**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação, implantação e gestão de ECOPONTOS, pontos de entrega Voluntária de entulho, pequenos volumes de resíduos da construção civil e outros materiais recicláveis no município de Sumaré e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré, a criação, implantação e gestão de ECOPONTOS, sendo, pontos de entrega voluntária destinados ao recebimento de entulho, pequenos volumes de resíduos da construção civil e outros materiais recicláveis.

Art. 2º - Os ECOPONTOS são definidos como equipamentos públicos destinados ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil, material reciclável, resíduos de jardinagem e resíduos volumosos, entregues voluntariamente pelos munícipes ou por pequenos transportadores, conforme especificações da Norma Brasileira NBR 15.114/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º - Os ECOPONTOS devem ser implantados em áreas públicas, preferencialmente em regiões já identificadas por descarte irregular de resíduos e/ou entulho, observando as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e legislações vigentes.

§ 1º A implantação dos ECOPONTOS deve considerar a topografia, infraestrutura e a capacidade de instalação das caçambas.

Art. 4º- Para a implantação dos ECOPONTOS, devem ser observadas as seguintes condições:

I - Isolamento da área com instalação de portão, cercamento e, sempre que possível, cerca viva;

II - Locais específicos para disposição diferenciada dos resíduos;

III - Sinalização adequada, indicando os tipos de resíduos aceitos e proibidos e horário de funcionamento;

IV - Controle dos resíduos recebidos e retirados.

Art. 5º - Os ECOPONTOS receberão:

I - Resíduos recicláveis secos;

II - Resíduos da construção civil, limitados a 1m³/dia por CPF e placa de veículo;

III - Resíduos volumosos, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados;

IV - Óleos de cozinha usados;

V - Resíduo vegetal, limitado à 1m³/dia por CPF e placa de veículo;

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

VII - Pilhas e baterias.

Parágrafo único. O Município desenvolverá a gestão local dos ecopontos e os programas de orientação aos munícipes quanto a adequada destinação dos resíduos aceitos nos ecopontos.

Art. 6º - Os ECOPONTOS não receberão:

I - Resíduos perigosos - aerossóis, medicamentos e suas embalagens, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou de mercúrio, agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - Resíduos do tipo orgânicos, sanitários, industriais e comerciais perigosos e não inertes (Classe ll A de acordo com a NBR 10004 da ABNT) e resíduos dos serviços de saúde.

III - Resíduos orgânicos;

IV - Pneus e borrachas;

V - Telhas de amianto, lã de vidro, gesso, tintas e suas embalagens;

VI - Cadáveres de animais.

Art. 7º - Os resíduos da construção civil recebidos nos ECOPONTOS deverão ser:

I - Reutilizados;

II - Reciclados como agregados;

III - Encaminhados a aterros de Resíduos da Construção Civil.

Art. 8º - Os resíduos recicláveis secos recebidos nos ECOPONTOS deverão ser:

I - Reutilizados;

II - Reciclados;

III - Armazenados e posteriormente encaminhados para Cooperativas de Catadores e Organizações credenciadas no município, priorizando sempre que possível a parceria com estas entidades.

Art. 09 – O Executivo Municipal criará e implantará ferramentas voltadas à gestão dos resíduos da construção civil e o outros, bem como prioritariamente criará parcerias com entidades e cooperativas para a gestão e operacionalização do ECOPONTOS.

Art. 10 - O descarte irregular de resíduos fora dos ECOPONTOS será penalizado conforme legislação municipal vigente.

Art. 11 - O poder público municipal promoverá campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de resíduos e a utilização dos ECOPONTOS.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art.13 - As despesas decorrentes da criação, implantação e gestão dos ECOPONTOS correram por meio de dotação orçamentária.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antonio dos Reis Zamarchi**(Toninho Mineiro - Vereador)

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, visa atender a uma demanda premente no Município de Sumaré relacionada à gestão responsável e sustentável dos resíduos sólidos, em especial aos oriundos da construção civil em pequena quantidade, bem como em quantidade elevada os equipamentos domésticos e moveis usados, além de resíduos recicláveis em geral. A proposta se alinha às diretrizes nacionais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que preconiza a prática da reciclagem e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A criação e implantação de ECOPONTOS no município representa uma estratégia eficaz para minimizar os impactos negativos causados pelo descarte irregular e inadequado de resíduos, promovendo, assim, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população. Estes pontos de entrega voluntária funcionarão como locais estrategicamente localizados para o recebimento de pequenos volumes de resíduos, garantindo que estes sejam direcionados para processos de reutilização, reciclagem ou destinação final apropriada.

A iniciativa, busca também fomentar a conscientização da população sobre a importância do descarte correto e da reciclagem, contribuindo para a formação de uma sociedade mais responsável e comprometida com a sustentabilidade. Campanhas educativas serão promovidas pelo poder público municipal, conforme estabelecido no Art. 11, para disseminar informações e orientar os cidadãos sobre a utilização adequada dos ECOPONTOS e a importância da separação dos resíduos em suas fontes geradoras.

Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de estabelecimento de parcerias com cooperativas e organizações, priorizando a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis e fortalecendo a cadeia de reciclagem local.

É importante destacar que a implementação dos ECOPONTOS no Município de Sumaré, atende não apenas aos preceitos ambientais, mas também contribui para a gestão eficiente dos resíduos sólidos, reduzindo os custos associados à limpeza urbana e ao transporte de resíduos para aterros sanitários. Isso resulta em benefícios econômicos para o município e promove a utilização mais racional dos recursos naturais.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se apresenta como uma ferramenta essencial para a promoção de uma gestão de resíduos mais sustentável e responsável no Município de Sumaré, alinhando-se às políticas públicas de proteção ao meio ambiente e sustentabilidade. Solicita-se, portanto, aos nobres Vereadores a análise e aprovação deste projeto, visando o bem-estar da população e a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Sumaré, 21 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antonio dos Reis Zamarchi**(Toninho Mineiro - Vereador)